



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA EPP, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETROS E TERMO-HIGRÔMETROS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO CERTAME 62/2019.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, com sede no(a) Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade de . nesta cidade do Rio de Janeiro Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz, CNPJ 33.781.055/0012-98, neste ato representado pelo Diretor José Paulo Gagliardi, nomeado pela Portaria nº 1.976, de 2017 de 01 de agosto de 2017, publicada no *DOU* de 02 de agosto de 2017, inscrito(a) no CPF nº 477.006.027-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 32733612-9 DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.567.892/0001-07, sediada na Rua Joaquim dos Santos, 181, na cidade de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodoval Raimundo Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.088.980-2, e CPF nº 073.016.878-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.100503/2019-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 62/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **empresa especializada em calibração de termômetros e tremo-higrômetros**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2019**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração de 650 (seiscentos e cinquenta) termômetros/termohigrômetros, localizados nos Laboratórios de Referência, conforme Termo de Referência, com contrato de prestação de serviço para o período de 12 (doze) meses	Serviço	1	R\$41.275,00
TOTAL				R\$41.275,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2019 e encerramento em 16/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sem prejuízo da garantia, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$41.275,00 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



3.1.1. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente preço unitário.

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico financeiro@ioc.fiocruz.br conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.
- b) O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).
- c) A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.

3.1.1.1 Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para aferir as condições de habilitação da CONTRATADA.

- a) Identificada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual, com base no IN MPOG nº 05/17 e no Parecer PGFN/CJU nº 401/2000, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN SRF nº 1.234/2012.
- c) Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Oswaldo Cruz (IOC), UASG: 254463

Fonte: 6151000033

Programa de Trabalho: 011 8327196 1412

Elemento de Despesa: 339039

Subunidade: Vice-Diretoria de Laboratórios de Referência e Coleções Biológicas

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será objeto de preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, **além das descritas abaixo:**

9.2. A execução dos serviços será fiscalizada por Felipe Adiala Calixto, matrícula SIAPE nº 1609154; representante em ato formal, pela Direção da Unidade responsável pelo certame, com as competências conforme Termo de Referência e da IN MPOG nº 05/17, em especial.

a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços.





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato.
- d) Adotar medidas para que a mão de obra envolvida na prestação dos serviços não execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- e) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas neste contrato, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e o pagamento do mesmo.

9.3. É vedado à Administração e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

9.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, além das descritas a seguir:

10.2. OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ (ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

- a) Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e os créditos adquiridos em razão deste, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações.
- e) Prestar garantia pelo período de 03 (três) meses, contar do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço. Para as peças conforme garantia do fabricante.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



10.4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, além das descritas abaixo:

11.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

11.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.**

11.4. A multa prevista com base no Termo de Referência anexo ao edital 62/2019, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

11.5. Todas as penalidades previstas no Termo de Referência poderão ser acumulativas, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6. A sanção prevista no subitem 11.3 desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Justiça Federal no Rio de Janeiro – Justiça Federal.

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz



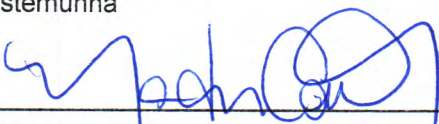
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.


Diretoria do IOC
Wania de T. Santiago
Vice-Diretora
Instituto Oswaldo Cruz
Mat. 1357722


Representante legal da empresa
Rodoval R. Filho
Diretor

Testemunha


Testemunha
Rodoval R. Filho
Licitação

EM BRANCO